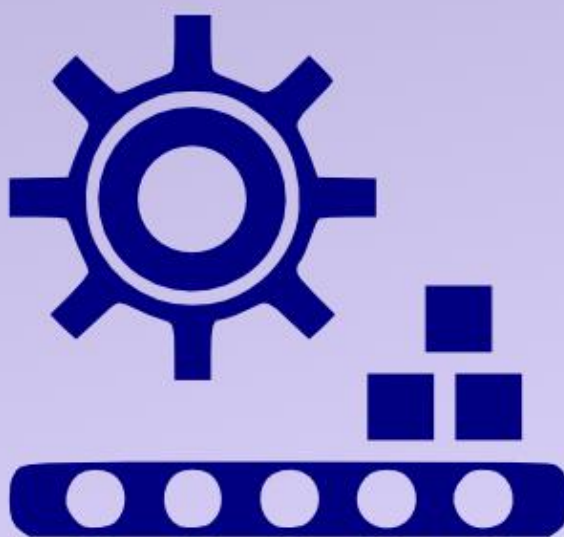


# RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

## DIRETRIZES PARA INDÚSTRIA



# INDÚSTRIA

Estas diretrizes se destinam à indústria. O material provém de resoluções já publicadas e orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

**As resoluções  
aqui apresentadas  
estão publicadas  
nas Portarias SES  
nº 187, 189 e 272  
de 2020.**

## ATIVIDADES INDUSTRIAIS

### Recomendam-se:

- a. A operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho, exceto agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde;
- b. Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- c. Priorizar que os setores administrativos atuem remotamente;
- d. Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
- e. Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo;
- f. Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros;
- g. Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas;
- h. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;
- i. Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
- j. Programar a utilização dos vestiários a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas;

- k. Intensificar a lavagem dos uniformes;
- l. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- m. Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- n. Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- o. Fica proibida a utilização de bebedouros;
- p. Desestimular o uso do elevador;
- q. Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas;
- r. Priorizar de trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;
- s. Quando possível, intensificar a utilização de ventilação natural;
- t. Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;
- u. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
- v. Em caso de algum trabalhador apresentar sintomas de co-taminação pelo Covid-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou, conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição.

## ÀS AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO

### Recomendam-se:

- a. Verificar se o estabelecimento se organizou, estruturou e garante o distanciamento mínimo entre os frequentadores (colaboradores, fornecedores e outros);
- b. Verificar se o estabelecimento garante a utilização de máscara por todos (que sejam aplicáveis) e em todos os locais;
- c. Analisar se há cumprimento das medidas contra aglomeração e distanciamento entre os colaboradores;
- d. Verificar a disponibilidade e uso de EPIs pelos colaboradores;
- e. Verificar se há disponibilidade de produtos para higienização e limpeza em quantidade suficiente nos pontos de distribuição e uso, se são regularizados junto a ANVISA e se são utilizados para o fim que se destinam;
- f. Verificar se o estabelecimento cumpre as normas sobre higienização do espaço e orientação aos colaboradores.

**Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promover ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor.**